



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.458/24, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.458/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE FERVEDOURO/MG**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este aviso de licitação.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas de 16 de outubro de 2026
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA: 16 de outubro de 2026 (09:00 às 15:00 hrs)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 152/2026: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 26.500,28

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO COM DISPUTA

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.

Licitação destinada exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO COM DISPUTA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o Processo Administrativo Modalidade **DISPENSA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste Aviso de Contratação Direta.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RONALDO SILVÉRIO XISTO**, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 152/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.458/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso de Contratação Direta.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas de 16 de outubro de 2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA: 16 de outubro de 2026 (09:00 às 15:00 hrs)

1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU Pousada, com café da manhã incluso, na área urbana da cidade de Fervedouro/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2 -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

3.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco) reais**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

6.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

6.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

6.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do Aviso de Contratação Direta. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o Aviso de Contratação Direta exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

6.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no Aviso de Contratação Direta.

6.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão

7 - - CONTRATAÇÃO

7.1 -Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - À convocação para a assinatura do Termo de Contrato, será disponibilizado no sistema de processo eletrônico www.licitardigital.com.br para esse fim, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.2 advertência;
- 8.2.3 multa;
- 8.2.4 impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.3 as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

8.4.3 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.3 - Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

9.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

9.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11. 2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

9.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 08 de outubro de 2026.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, inciso XXIII, Lei Federal n.º 14.133/2021)

1. DO OBJETO:

Descrição do Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada, com café da manhã incluso, na área urbana da cidade de Fervedouro/MG. O objetivo é atender às demandas da Administração Municipal, mediante hospedagem temporária de prestadores de serviços, artistas e suas equipes, palestrantes e quaisquer outros que se façam necessários, nos termos, quantitativos e condições a seguir:

Lote Único						
Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)	Validade
1	Serviço de hospedagem em quarto que inclua banheiro privativo, TV <i>smart</i>, frigobar, Wi-Fi, ar-condicionado e roupas de cama e banho individuais, em bom estado de conservação e higiene. Serviços inclusos: estacionamento privativo e café da manhã com, no mínimo, os seguintes itens: pão francês, pão integral, manteiga, presunto, mussarela, ovos mexidos, bolo comum, dois tipos de frutas, dois tipos de sucos, café, leite e água. Serviços não inclusos: lavanderia e consumo de itens do frigobar.	Serviço	200	132,50	26.500,00	12 meses

Especificações do Objeto: a Contratada deverá cumprir, no mínimo, as seguintes especificações referentes ao objeto da contratação:

- disponibilizar hospedagem com quartos individuais, duplos ou triplos, com banheiro privativo, TV *smart*, frigobar, Wi-Fi, ar-condicionado e roupas de cama e banho higienizadas;
- fornecer café da manhã conforme especificações mínimas;
- manter recepção em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- garantir estacionamento privativo;
- estar em conformidade com as normas sanitárias da Anvisa;
- utilizar profissionais qualificados e orientados quanto ao sigilo;
- executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Fornecimento;
- emitir nota fiscal conforme o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- i) comunicar previamente a impossibilidade ou o atraso na execução;
- j) disponibilizar preposto para comunicação com a Contratante;
- k) arcar com todas as despesas decorrentes da execução;
- l) reparar ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos;
- m) não incluir a lavanderia nem o consumo de frigobar na diária, devendo informar o hóspede a esse respeito.

Quantitativos do Objeto: o quantitativo mínimo de unidades do objeto está definido na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Fervedouro/MG, no cumprimento de suas competências constitucionais e legais, atua na promoção de políticas públicas que envolvem a realização de eventos culturais, capacitações técnicas, parcerias interinstitucionais, bem como ações sociais que demandam, ocasionalmente, a recepção e o acolhimento temporário de pessoas no território municipal. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada, com café da manhã incluso, localizados na área urbana de Fervedouro/MG, a fim de suprir as diversas demandas das secretarias municipais.

A necessidade desta contratação justifica-se pela frequente presença de artistas e suas respectivas equipes no município, quando da realização de eventos culturais, festividades tradicionais, apresentações artísticas e atividades promovidas ou apoiadas pela municipalidade, que impulsionam o desenvolvimento cultural e o turismo local, em consonância com os princípios do art. 215 da Constituição Federal, que reconhece a cultura como direito de todos e obriga o Estado a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

De igual modo, o município, eventualmente, necessita receber prestadores de serviços terceirizados para execução de atividades técnicas ou operacionais, cuja natureza requer permanência temporária na cidade, não sendo viável ou eficiente o deslocamento diário para suas bases de origem. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, é imprescindível garantir, em situações excepcionais, o acolhimento de munícipes em condição de vulnerabilidade social, tais como pessoas desabrigadas em decorrência de calamidades públicas, enchentes ou outros desastres naturais, bem como cidadãos que necessitem de isolamento temporário por motivo de quarentena ou tratamento de saúde, conforme orientações das autoridades sanitárias. Neste aspecto, a contratação se coaduna com a proteção integral prevista no art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a assistência social como um dos direitos sociais fundamentais, e com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ressalte-se, também, a possibilidade de utilização excepcional dos serviços de hospedagem para acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dependentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, quando necessário e devidamente justificado, mediante avaliação e encaminhamento dos órgãos municipais competentes e da rede de proteção. A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê o encaminhamento da mulher e de seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção ou atendimento, bem como outras medidas destinadas à preservação de sua segurança e integridade.

Destaca-se que a contratação dos serviços de hospedagem visa garantir a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que permitirá à municipalidade contar com uma solução ágil e adequada, mediante reserva de quartos conforme a necessidade e a demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de manutenção de instalações próprias para essa finalidade, o que acarretaria custos fixos elevados e ineficiência na gestão pública.

Além disso, a contratação se ampara na legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as administrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

públicas. O inciso II do art. 6º da referida lei prevê a possibilidade de contratação de serviços comuns mediante procedimentos competitivos, desde que precedidos de planejamento adequado e formalizado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como ora apresentado.

Por fim, cumpre salientar que a presente contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, que norteiam a atuação administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, bem como para preservar a dignidade e o bem-estar dos indivíduos que, por distintas razões, necessitem de acolhimento temporário em Fervedouro/MG.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, com vistas a garantir a adequada prestação dos serviços públicos e a efetividade das políticas públicas municipais, em consonância com os fundamentos legais, constitucionais e administrativos pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais eficaz para atender à demanda identificada pela Administração Pública Municipal de Fervedouro/MG consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada situado na área urbana do município, com a oferta de café da manhã incluso. A prestação do serviço será realizada mediante requisição expressa e conforme a necessidade de cada secretaria municipal, respeitando a conveniência e a oportunidade administrativa.

Essa contratação visa garantir suporte logístico adequado para a recepção de diversos públicos que demandam hospedagem temporária, a saber:

- prestadores de serviços especializados, que atuam em caráter eventual ou emergencial e cuja permanência no município seja imprescindível para a execução de atividades administrativas e operacionais;
- artistas e suas equipes, contratados para apresentações culturais, ações educativas ou atividades de promoção do turismo e da cultura local;
- palestrantes e profissionais técnicos, que ministram cursos, capacitações ou participam de eventos promovidos pela Administração Pública;
- munícipes em situação de vulnerabilidade social, como pessoas desabrigadas por calamidades, vítimas de violência ou que necessitem de acolhimento emergencial, de forma temporária, até que se providencie solução definitiva.

A contratação do serviço na modalidade de fornecimento sob demanda assegura a economicidade, pois evita a manutenção de estruturas próprias, cujos custos fixos seriam excessivamente elevados e desproporcionais à necessidade esporádica do serviço. Além disso, proporciona maior flexibilidade, permitindo a imediata adequação da prestação conforme a variação do volume de atendimentos.

A opção por realizar a contratação de fornecedores localizados na área urbana de Fervedouro/MG reforça o compromisso da Administração Pública com o fomento à economia local, promovendo a movimentação econômica de empreendimentos hoteleiros e colaborando para o desenvolvimento sustentável do município.

Do ponto de vista operacional, a solução ideal demanda que o estabelecimento contratado atenda a padrões mínimos de conforto, segurança e higiene, com disponibilidade de apartamentos individuais, duplos e triplos, equipados com banheiro privativo, ar-condicionado, Wi-Fi, TV *smart* e frigobar, além de fornecer roupas de cama e banho devidamente higienizadas. A prestação do serviço deve ainda incluir café da manhã padronizado, que atenda a requisitos nutricionais básicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Além disso, é imprescindível que o estabelecimento ofereça recepção 24 (vinte e quatro) horas e estacionamento privativo, garantindo o acolhimento e a segurança dos usuários a qualquer momento. O consumo adicional de itens do frigobar deverá ser de responsabilidade exclusiva do usuário, sem ônus para a Administração Pública.

A contratação será formalizada com base em estimativa de demanda anual previamente calculada, considerando dados históricos e projeções futuras, acrescida de reserva técnica para atendimento a eventuais emergências. O pagamento será efetuado conforme a utilização efetiva dos serviços, mediante autorização expressa da Administração e apresentação de nota fiscal correspondente.

Diante dessas considerações, a solução proposta revela-se a mais vantajosa sob os aspectos operacional, técnico, econômico e social, atendendo plenamente ao interesse público, à legalidade e à eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir deverão ser rigorosamente observados e cumpridos pela Contratada, visando garantir a adequada execução do objeto, o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública Municipal e o respeito aos princípios que regem a contratação pública, notadamente os previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- assegurar que as instalações e os equipamentos do hotel ou pousada estejam, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de forma a garantir segurança e conforto aos usuários;
- assegurar que o estabelecimento disponha de funcionário para a recepção, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- disponibilizar apartamentos individuais, duplos e/ou triplos, que contenham, no mínimo, os seguintes requisitos: banheiro privativo, TV *smart*, frigobar, Wi-Fi, ar-condicionado e roupas de cama e banho individuais, em bom estado de conservação e higiene;
- informar, no ato do *check-in*, que os serviços de lavanderia e o consumo de itens do frigobar não estão incluídos na diária objeto desta licitação, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário dos serviços;
- disponibilizar vagas em estacionamento privativo e oferecer café da manhã composto, no mínimo, pelos seguintes itens: pão francês, pão integral, manteiga, presunto, mussarela, ovos mexidos, bolo comum, dois tipos de frutas, dois tipos de sucos, café, leite e água.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos requisitos sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente. A fiel observância destas disposições é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a proteção do interesse público e a consecução dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

Sustentabilidade

Para as exigências ambientais, deve-se observar as regras da Agência Reguladora, bem como demais critérios, satisfazendo, assim, as condições de sustentabilidade, conforme abaixo:

- o empreendimento de hospedagem contratado deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- deverá observar a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha a sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento;
- deverá fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- deverá adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- deverá realizar a separação adequada dos resíduos recicláveis descartados e adotar medidas para a melhor destinação junto a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, procedendo-se à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei N.º 14.133 de 2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto para atender às necessidades da Prefeitura de Fervedouro/MG, conforme especificações contidas na tabela do item 1 deste Termo de Referência e em conformidade com a Ordem de Fornecimento/Serviço do respectivo setor solicitante.

Caso sejam constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou caso este não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e na imediata rescisão do contrato.

O não cumprimento da obrigação implicará penalidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o item 19 deste Termo de Referência.

O período de execução dos serviços, assim como o local dessa execução, será indicado de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

O fornecimento deverá observar, ainda, as seguintes condições:

- responsabilidade civil e penal de todo e qualquer ato ou fato danoso decorrente do objeto será exclusivamente da Contratada, especialmente em razão da utilização de áreas;
- todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto contratual deverão estar inclusos nos valores apresentados pela Contratada, inclusive aqueles relativos a suporte e pessoal necessários à execução dos serviços, deduzindo-se, do valor a ser cobrado, as receitas decorrentes da outorga da autorização de uso.

5. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme os parâmetros estabelecidos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

O objeto deverá ser recebido pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

O descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a Contratada à multa e/ou à rescisão contratual, na forma prevista na legislação em vigor.

O objeto contratual deverá ser executado na área urbana do município de Fervedouro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, com base nos orçamentos levantados inicialmente pela Prefeitura de Fervedouro/MG, foi de **R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, conforme propostas enviadas pelas empresas de serviços de hospedagem, sendo os valores informados compatíveis com os preços praticados no mercado.

O valor total estipulado para a contratação foi obtido a partir do método matemático que inclui a mediana dos valores informados nas pesquisas de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 1.479/2024.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza homogênea dos serviços de hospedagem a serem contratados, bem como a necessidade de garantir uniformidade, padronização, segurança e eficiência na execução contratual, além de facilidade de gestão, adota-se o critério de adjudicação por LOTE ÚNICO. Tal escolha observa o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais vantajosa para a Administração Pública e assegurando a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação será adjudicada pelo critério de Lote Único, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote Único, observadas as exigências contidas no Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Por se tratar de prestação de serviços com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinada a exclusividade de participação para empresas enquadradas nas modalidades MEI, ME e EPP, sediadas neste município, em observância ao art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014.

Fica limitada, ainda, a participação ao âmbito local (Município de Fervedouro/MG), em observância ao art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014; ao art. 38-A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 580/2009 (Municipal); ao art. 1º da Lei Complementar nº 800/2018 (Municipal); e ao art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 990/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação dos serviços prestados pela Contratada ocorrerá mediante a verificação do atendimento integral aos seguintes critérios objetivos, que deverão ser observados pela Contratante (Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG) por meio da Gestora e do Fiscal do Contrato:

1. Conformidade das instalações, que deverão possuir, obrigatoriamente:

- banheiro privativo com chuveiro e vaso sanitário em perfeitas condições de higiene e funcionamento;
- ar-condicionado funcional;
- TV *smart* com funcionamento regular;
- frigobar limpo e em pleno funcionamento (informando claramente que seu consumo não está incluído na diária);
- Wi-Fi gratuito e de qualidade satisfatória;
- roupas de cama e banho higienizadas, em bom estado de conservação e acondicionadas adequadamente;
- quarto limpo, arejado, sem odores desagradáveis e livre de pragas.

2. Atendimento sanitário e de segurança, cumprindo as seguintes exigências:

- situação regular perante os órgãos sanitários, apresentando, quando solicitado, Licença Sanitária válida e demais documentos exigidos pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- protocolos sanitários em vigor, inclusive aqueles relacionados à prevenção de doenças contagiosas, quando aplicáveis.

3. Serviços inclusos:

- café da manhã, servido no local da hospedagem, composto, no mínimo, de: pão francês, pão integral, manteiga, presunto, mussarela, ovos mexidos, bolo comum, dois tipos de frutas, dois tipos de sucos, café, leite e água;
- disponibilização de serviço de recepção presencial, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- disponibilização de estacionamento privativo para os hóspedes.

4. Atendimento às demandas administrativas:

- a execução do serviço deverá ocorrer somente mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, contendo as informações sobre:
 - quantidade de diárias;
 - tipo de acomodação (individual, dupla ou tripla);
 - identificação do(s) hóspede(s);
 - data de entrada e saída previstas.
- o prazo para disponibilização da hospedagem, após a emissão da Ordem de Fornecimento, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

5. Regularidade documental e legal:

O estabelecimento contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

- cadastro atualizado no Cadastur, conforme exigido pela Lei do Turismo (Lei nº 11.771/2008);
- regularidade fiscal e trabalhista;
- condições de habilitação compatíveis com as exigidas na licitação.

6. Emissão de Nota Fiscal:

- a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, descrevendo-o de forma idêntica à constante no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- a Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de prestação do serviço (ficha de hospedagem ou equivalente).

7. Atendimento ao usuário:

- o atendimento ao hóspede indicado pela Administração deverá ser respeitoso, cordial e eficiente, assegurando o cumprimento dos padrões mínimos de conforto e qualidade previstos neste Termo de Referência;
- deverá ser informado, no momento do *check-in*, que eventuais consumos extras, como os do frigobar, não são de responsabilidade da Administração.

8. Condições de acessibilidade:

As instalações deverão possuir, sempre que possível, condições adequadas de acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente, garantindo o acesso e a utilização segura por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9. Condições de aceitação final:

A aceitação do serviço prestado ocorrerá mediante:

- verificação *in loco* pelo fiscal do contrato, se necessário;
- comprovação documental de execução (nota fiscal e ficha de hospedagem);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- conferência do atendimento às condições contratuais e às especificações técnicas;
- registro formal de aceite ou recusa, com justificativa, no processo administrativo.

10. Penalidades por inadimplemento:

O não atendimento integral aos critérios acima estabelecidos poderá ensejar:

- recusa na aceitação do serviço;
- aplicação das penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e eventual rescisão contratual, conforme a gravidade do descumprimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, utilizando colaboradores treinados, devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços;
- acatar as orientações da Gestora ou do Fiscal do Contrato, ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência do fornecimento contratado;
- orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que venham a ter acesso no exercício de suas funções;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- executar a prestação dos serviços única e exclusivamente mediante autorização expressa, formalizada por Ordem de Fornecimento de Serviço ou documento equivalente expedido pela Contratante;
- descrever o fornecimento dos serviços na nota fiscal de forma idêntica à constante no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento de Serviço;
- comunicar ao Município, com antecedência mínima razoável, a impossibilidade de fornecimento ou eventuais atrasos na execução dos serviços;
- manter, durante a vigência do contrato, todos os recursos operacionais, estabelecimentos, maquinários e/ou acessórios em pleno funcionamento, visando ao atendimento satisfatório das demandas;
- efetuar a entrega dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da referida ordem, expedida pela Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como manter comunicação regular com o representante da Administração responsável pela gestão contratual;
- manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- retardamento na expedição da Ordem de Execução do Serviço ou da autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo dos trabalhos, por ordem e no interesse da Administração;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente. A fiel observância destas disposições é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a proteção do interesse público e a consecução dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou de servidores especialmente designados;
- efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no edital e em seus anexos;
- efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou da fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- ressarcir a Contratada, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- adotar as providências necessárias à apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. GESTÃO DO CONTRATO

A gestora do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.481/2024.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

Gestora do Contrato:

Fica designada como gestora do contrato a servidora municipal **Luyamara Guimarães Pedrosa**.

A gestora do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento/Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento à finalidade da Administração.

A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

A gestora do contrato acompanhará as condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como fiscal do contrato, para esta contratação, a servidora municipal **Fayenne Silva Rocha**.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), sendo, neste caso, a responsável pela demanda.

Compete à Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e a procedência do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outras atribuições.

A Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à que consta neste Termo de Referência.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das especificações do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e sua plena execução; tais funções serão exercidas pela Fiscal Técnica do Contrato e pela Gestora do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por funcionário(s) designado(s), podendo, para tanto, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que não estiver caracterizado e uniformizado, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja considerada inconveniente.

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, caso estejam em desacordo com este Termo de Referência.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando, em sua ocorrência, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Em caso de não conformidade do objeto com as exigências administrativas, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, devendo constar, na referida Nota Fiscal, o número da solicitação.

Os pagamentos deverão ser realizados em conta corrente informada pela Contratada.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por meio do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de os débitos estarem garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, caso outro prazo não conste do documento.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação deve contemplar a exigência de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo, tais exigências devem se limitar àquelas estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

No presente caso, a contratação visa à prestação de serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada, com café da manhã incluso, na área urbana do Município de Fervedouro/MG, para suprir demandas eventuais e esporádicas da Administração Municipal, sem que haja adiantamento de valores ou execução complexa que demande investimentos significativos por parte da Contratada. Ressalte-se que:

- o serviço será prestado por demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- o pagamento ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação regular e apresentação de Nota Fiscal;
- os hotéis e pousadas a serem contratados já possuem a infraestrutura necessária à execução dos serviços, não sendo exigida a realização de obras, reformas ou aquisição de bens vultosos;
- o risco de inadimplemento, portanto, é baixo e não compromete significativamente o interesse público ou a continuidade dos serviços da Administração.

Diante disso, não se justifica a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, medida que, além de não agregar segurança adicional ao certame, poderia restringir indevidamente a competitividade, em desacordo com o princípio da isonomia e com os comandos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- apresentar alvará de funcionamento;
- apresentar licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- apresentar certidão do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, obrigatório para meios de hospedagem, conforme a Lei do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e a Portaria MTur nº 272/2021.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e utilizado o índice IPCA para a contratação;
- no caso da repactuação, poderá ela ocorrer a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
- o reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou, caso realizado em outra ocasião, por apostilamento;
- para o reequilíbrio, será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:
 - notas fiscais de compras, por parte da CONTRATADA, referentes ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente desta licitação, quanto da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;
 - planilha de custos, compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, entre outros);
 - sem a apresentação desses documentos, não haverá como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado;
- a licitante contratada obrigará-se a manter, enquanto tramitar o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no edital e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

20. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e de o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 21, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A execução dos serviços iniciará um dia após a assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogada por igual período.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, conforme as dotações abaixo:

02.01.04.122.0019.2.0007-339039-1500
2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500
2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500
2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1621
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1500
2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500
2.06.01.08.122.0019.2.0048-339039-1500
2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500
2.08.01.04.122.0011.2.0069-339039-1500
2.09.01.20.605.0002.2.0084-339039-1500
2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500
2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0096-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1500
2.18.01.27.812.0007.2.0169-339030-1500
2.18.01.27.812.0007.2.0170-339030-1500

Fervedouro/MG, 06 de outubro de 2026.

Patrícia Alves Laviola
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
(RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP N.º: 072/2026
Servidor/equipe responsável pela elaboração: Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura e Turismo)
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP: Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação).

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade de contratação de serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada, com café da manhã incluso, na área urbana da cidade de Fervedouro/MG, para suprir demandas da Administração Municipal, mediante recepção temporária de prestadores de serviços, artistas e suas equipes, palestrantes e quaisquer outros profissionais que se façam necessários.

1- DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Fervedouro/MG, no cumprimento de suas competências constitucionais e legais, atua na promoção de políticas públicas que envolvem a realização de eventos culturais, capacitações técnicas, parcerias interinstitucionais, bem como ações sociais que demandam, ocasionalmente, a recepção e o acolhimento temporário de pessoas no território municipal. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada, com café da manhã incluso, localizados na área urbana de Fervedouro/MG, a fim de suprir as diversas demandas das secretarias municipais.

A necessidade desta contratação justifica-se pela frequente presença de artistas e suas respectivas equipes no município, quando da realização de eventos culturais, festividades tradicionais, apresentações artísticas e atividades promovidas ou apoiadas pela municipalidade, que impulsionam o desenvolvimento cultural e o turismo local, em consonância com os princípios do art. 215 da Constituição Federal, que reconhece a cultura como direito de todos e obriga o Estado a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

De igual modo, o município, eventualmente, necessita receber prestadores de serviços terceirizados para execução de atividades técnicas ou operacionais, cuja natureza requer permanência temporária na cidade, não sendo viável ou eficiente o deslocamento diário para suas bases de origem. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, é imprescindível garantir, em situações excepcionais, o acolhimento de munícipes em condição de vulnerabilidade social, tais como pessoas desabrigadas em decorrência de calamidades públicas, enchentes ou outros desastres naturais, bem como cidadãos que necessitem de isolamento temporário por motivo de quarentena ou tratamento de saúde, conforme orientações das autoridades sanitárias. Neste aspecto, a contratação se coaduna com a proteção integral prevista no art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a assistência social como um dos direitos sociais fundamentais, e com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Ressalte-se, também, a possibilidade de utilização excepcional dos serviços de hospedagem para acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dependentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, quando necessário e devidamente justificado, mediante avaliação e encaminhamento dos órgãos municipais competentes e da rede de proteção. A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê o encaminhamento da mulher e de seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção ou atendimento, bem como outras medidas destinadas à preservação de sua segurança e integridade.

Destaca-se que a contratação dos serviços de hospedagem visa garantir a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que permitirá à municipalidade contar com uma solução ágil e adequada, mediante reserva de quartos conforme a necessidade e a demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de manutenção de instalações próprias para essa finalidade, o que acarretaria custos fixos elevados e ineficiência na gestão pública.

Além disso, a contratação se ampara na legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. O inciso II do art. 6º da referida lei prevê a possibilidade de contratação de serviços comuns mediante procedimentos competitivos, desde que precedidos de planejamento adequado e formalizado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como ora apresentado.

Por fim, cumpre salientar que a presente contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, que norteiam a atuação administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, bem como para preservar a dignidade e o bem-estar dos indivíduos que, por distintas razões, necessitem de acolhimento temporário em Fervedouro/MG.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, com vistas a garantir a adequada prestação dos serviços públicos e a efetividade das políticas públicas municipais, em consonância com os fundamentos legais, constitucionais e administrativos pertinentes.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Plano de Contratação Anual (PCA) do município de Fervedouro/MG, referente ao exercício de 2026, há previsão para a contratação de serviços de hospedagem.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / COMPROMISSOS DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir, no mínimo, os requisitos abaixo:

As obrigações a seguir deverão ser observadas pela Contratada, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento às necessidades da Administração, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, garantindo a adequada prestação dos serviços de hospedagem;
- acatar as orientações da Gestora ou Fiscal do Contrato, sujeitando-se à fiscalização e prestando os esclarecimentos solicitados;
- comunicar ao Município qualquer irregularidade, ocorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- executar os serviços somente mediante autorização da Contratante, formalizada por Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- comunicar previamente ao Município eventual impossibilidade de atendimento ou atraso na prestação dos serviços;
- manter, durante a vigência do contrato, as condições de funcionamento, higiene, conservação e atendimento do estabelecimento;
- efetuar a prestação dos serviços conforme a necessidade da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- indicar preposto para representá-la durante a execução contratual e manter comunicação com o responsável pela gestão do contrato;
- manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- assegurar que as instalações do hotel ou pousada estejam em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
- manter funcionário para atendimento na recepção, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas;
- disponibilizar apartamentos individuais, duplos e/ou triplos, conforme solicitação, contendo, no mínimo: banheiro privativo, TV Smart, frigobar, Wi-Fi, ar-condicionado e roupas de cama e banho em boas condições de conservação e higiene;
- informar ao usuário, no check-in, que os serviços de lavanderia e o consumo de itens do frigobar não estão incluídos na diária e serão de sua responsabilidade;
- disponibilizar vagas de estacionamento privativo e fornecer café da manhã com, no mínimo: pão francês, pão integral, manteiga, presunto, muçarela, ovos mexidos, bolo comum, dois tipos de frutas, dois tipos de sucos, café, leite e água;
- emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, com descrição compatível com o contrato e com a respectiva autorização de fornecimento;
- reparar ou substituir, às suas expensas, serviços ou itens que apresentem defeitos ou inadequações decorrentes da execução contratual.

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mediante o cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de os débitos estarem garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

Documentos de habilitação econômico-financeira:

- certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Nos termos dos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Considerando a natureza do objeto, a contratação de serviços de hospedagem apresenta baixa complexidade e execução sob demanda, não envolvendo investimentos significativos ou riscos elevados de inadimplemento.

A exigência será, portanto, limitada à documentação necessária e compatível com a natureza do objeto, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso:

- o serviço será prestado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- o pagamento ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação e apresentação de Nota Fiscal;
- os estabelecimentos já possuem a infraestrutura necessária à execução do objeto, não sendo exigidos investimentos, obras ou aquisição de bens para o início da prestação;
- a execução sob demanda e o pagamento posterior à prestação reduzem os riscos para a Administração.

Dessa forma, considera-se suficiente a exigência da certidão acima indicada, sem prejuízo das demais condições de habilitação previstas no edital.

Documentos de habilitação técnica:

- apresentar alvará de funcionamento;
- apresentar licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- apresentar certidão do Cadastur (Ministério do Turismo) — o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) é obrigatório para meios de hospedagem, conforme a Lei do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e a Portaria MTur nº 272/2021.

Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou de servidores especialmente designados;
- efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no edital e em seus anexos;
- efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou da fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- ressarcir a Contratada, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- adotar as providências necessárias à apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades de serviços de hospedagem a serem contratados em Fervedouro/MG levou em consideração os registros administrativos e financeiros dos últimos 36 meses, os eventos e ações programados para o próximo período de 12 meses, a previsão de atendimento a demandas eventuais ou emergenciais, o perfil dos usuários e a duração média das hospedagens.

Ao fim dos estudos realizados, o quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda, conforme tabela abaixo:

Lote Único						
Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)	Validade
1	Serviço de hospedagem em quarto que inclua banheiro privativo, TV smart, frigobar, Wi-Fi, ar-condicionado e roupas de cama e banho individuais, em	Serviço	200	132,50	26.500,00	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



bom estado de conservação e higiene.					
Serviços inclusos: estacionamento privativo e café da manhã com, no mínimo, os seguintes itens: pão francês, pão integral, manteiga, presunto, mussarela, ovos mexidos, bolo comum, dois tipos de frutas, dois tipos de sucos, café, leite e água.					
Serviços não inclusos: lavanderia e consumo de itens do frigobar.					

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Compreendidas as especificações técnicas da prestação de serviços a ser contratada, assim como os quantitativos necessários para atender à demanda, realizou-se levantamento de mercado buscando-se averiguar as formas mais usuais e eficazes para esta contratação, assim como os preços médios aplicados conforme média dos valores informados nas pesquisas de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal n.º 1479/2024.

7- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, com base nos orçamentos levantados inicialmente pela Prefeitura de Fervedouro/MG, foi de **R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, conforme propostas enviadas pelas empresas de serviços de hospedagem, sendo os valores informados compatíveis com os preços praticados no mercado.

O valor total estipulado para a contratação foi obtido a partir do método matemático que inclui a mediana dos valores informados nas pesquisas de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 1.479/2024.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais eficaz para atender à demanda identificada pela Administração Pública Municipal de Fervedouro/MG consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada situado na área urbana do município, com a oferta de café da manhã incluso. A prestação do serviço será realizada mediante requisição expressa e conforme a necessidade de cada secretaria municipal, respeitando a conveniência e a oportunidade administrativa.

Essa contratação visa garantir suporte logístico adequado para a recepção de diversos públicos que demandam hospedagem temporária, a saber:

- prestadores de serviços especializados, que atuam em caráter eventual ou emergencial e cuja permanência no município seja imprescindível para a execução de atividades administrativas e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- artistas e suas equipes, contratados para apresentações culturais, ações educativas ou atividades de promoção do turismo e da cultura local;
- palestrantes e profissionais técnicos, que ministram cursos, capacitações ou participam de eventos promovidos pela Administração Pública;
- munícipes em situação de vulnerabilidade social, como pessoas desabrigadas por calamidades, vítimas de violência ou que necessitem de acolhimento emergencial, de forma temporária, até que se providencie solução definitiva.

A contratação do serviço na modalidade de fornecimento sob demanda assegura a economicidade, pois evita a manutenção de estruturas próprias, cujos custos fixos seriam excessivamente elevados e desproporcionais à necessidade esporádica do serviço. Além disso, proporciona maior flexibilidade, permitindo a imediata adequação da prestação conforme a variação do volume de atendimentos.

A opção por realizar a contratação de fornecedores localizados na área urbana de Fervedouro/MG reforça o compromisso da Administração Pública com o fomento à economia local, promovendo a movimentação econômica de empreendimentos hoteleiros e colaborando para o desenvolvimento sustentável do município.

Do ponto de vista operacional, a solução ideal demanda que o estabelecimento contratado atenda a padrões mínimos de conforto, segurança e higiene, com disponibilidade de apartamentos individuais, duplos e triplos, equipados com banheiro privativo, ar-condicionado, Wi-Fi, TV *smart* e frigobar, além de fornecer roupas de cama e banho devidamente higienizadas. A prestação do serviço deve ainda incluir café da manhã padronizado, que atenda a requisitos nutricionais básicos.

Além disso, é imprescindível que o estabelecimento ofereça recepção 24 (vinte e quatro) horas e estacionamento privativo, garantindo o acolhimento e a segurança dos usuários a qualquer momento. O consumo adicional de itens do frigobar deverá ser de responsabilidade exclusiva do usuário, sem ônus para a Administração Pública.

A contratação será formalizada com base em estimativa de demanda anual previamente calculada, considerando dados históricos e projeções futuras, acrescida de reserva técnica para atendimento a eventuais emergências. O pagamento será efetuado conforme a utilização efetiva dos serviços, mediante autorização expressa da Administração e apresentação de nota fiscal correspondente.

Diante dessas considerações, a solução proposta revela-se a mais vantajosa sob os aspectos operacional, técnico, econômico e social, atendendo plenamente ao interesse público, à legalidade e à eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza homogênea dos serviços de hospedagem a serem contratados, bem como a necessidade de garantir uniformidade, padronização, segurança e eficiência na execução contratual, além de facilidade de gestão, adota-se o critério de adjudicação por LOTE ÚNICO. Tal escolha observa o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais vantajosa para a Administração Pública e assegurando a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar a prestação de serviços de hospedagem de qualidade, com café da manhã incluso, no âmbito da área urbana do município de Fervedouro/MG, de modo a atender, com eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

às demandas das diversas Secretarias Municipais. O fornecimento regular e adequado desses serviços permitirá alcançar os seguintes resultados:

- atendimento tempestivo e adequado às demandas administrativas, garantindo que a Administração Pública disponha, de forma ágil e segura, de acomodações adequadas para a recepção de prestadores de serviços especializados, artistas, palestrantes e técnicos, cuja presença temporária no município se faça necessária para a execução de ações, programas, projetos e eventos de interesse público;
- suporte logístico para a realização de eventos oficiais, proporcionando a infraestrutura necessária ao acolhimento de profissionais envolvidos na realização de eventos culturais, educativos, artísticos e técnicos, promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, assegurando a adequada execução dessas atividades e o fortalecimento da política pública de cultura, lazer e capacitação profissional;
- atendimento excepcional de demandas de proteção social, disponibilizando, quando necessário e devidamente justificado, acomodações seguras e adequadas para o acolhimento temporário de munícipes em situação de vulnerabilidade, conforme avaliação e encaminhamento dos órgãos municipais competentes;
- promoção da economicidade e da eficiência administrativa, evitando custos elevados com a manutenção de infraestrutura própria de hospedagem e optando por uma contratação sob demanda, mais eficiente e econômica, que permitirá ao Município pagar apenas pelos serviços efetivamente utilizados, conforme as necessidades reais e variáveis das secretarias;
- fortalecimento da economia local, mediante a movimentação econômica dos empreendimentos hoteleiros e estabelecimentos do município, contribuindo para o desenvolvimento do setor de hospedagem e da economia local;
- garantia de padrões mínimos de qualidade, segurança e conforto, assegurando que os usuários dos serviços de hospedagem contem com instalações adequadas, confortáveis e seguras, em conformidade com as normas sanitárias e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas da Anvisa, com atendimento ininterrupto, oferta de café da manhã padronizado, Wi-Fi, ar-condicionado e demais comodidades mínimas necessárias;
- facilitação do planejamento e da gestão pública, estabelecendo uma contratação formalizada, clara e previamente estimada, que permita ao Município planejar adequadamente suas ações administrativas, evitando improvisações e assegurando a eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a contratação ora proposta representa uma solução estratégica e eficaz, capaz de assegurar o alcance de resultados concretos e relevantes, em prol da qualidade dos serviços públicos, da proteção social e do desenvolvimento local.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Segue detalhamento técnico das providências que devem ser adotadas previamente à contratação dos serviços de hospedagem pelo Município de Fervedouro/MG, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, normativos correlatos e boas práticas de gestão pública.

Identificação da necessidade administrativa:

- a) levantar registros históricos de demandas similares para embasar a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- b) formalizar, no âmbito das Secretarias Municipais, a demanda específica de serviços de hospedagem, indicando:
- finalidades concretas (acolhimento de artistas, prestadores de serviço, cidadãos em vulnerabilidade);
 - estimativas de frequência e duração das hospedagens;
 - características essenciais (localização urbana, café da manhã, qualidade mínima).

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) contendo:

- a) diagnóstico da necessidade;
- b) descrição do problema a ser resolvido (ausência de estrutura pública de hospedagem);
- c) análise de alternativas possíveis, com avaliação de vantagens e desvantagens;
- d) justificativa da solução escolhida (contratação de hospedagem sob demanda);
- e) identificação e análise de riscos, com estratégias de mitigação.

Pesquisa de preços:

- a) consultar múltiplos fornecedores locais (hotéis e pousadas de Fervedouro e região próxima), por escrito, solicitando orçamentos que contemplem:
 - tarifas diferenciadas por tipo de acomodação;
 - inclusão de café da manhã;
 - condições de pagamento, prazo de atendimento e demais especificidades;
- b) complementar a pesquisa, se necessário, com:
 - dados públicos de contratações similares;
 - painéis de preços do Governo Federal (Painel de Preços e ComprasNet);
 - contratações realizadas por outros municípios;
- c) consolidar os valores em planilha comparativa, estimando o valor de referência da contratação.

Elaboração do Termo de Referência (TR) contendo:

- a) descrição detalhada do objeto (hospedagem com café da manhã, conforme padrões mínimos);
- b) justificativa da necessidade e escolha da solução;
- c) requisitos da contratação: quarto com banheiro privativo, TV, frigobar, Wi-Fi, ar-condicionado, roupas de cama e banho, obrigatoriedade de atendimento sanitário (normas da Anvisa), café da manhã, estacionamento privativo;
- d) critérios de medição e pagamento (por diária efetivamente utilizada);
- e) forma de execução: sob demanda, mediante ordem de fornecimento;
- f) requisitos de acessibilidade e segurança.

Definição do critério de julgamento - analisar qual critério será mais vantajoso:

- a) menor preço por item (não recomendado para esse caso);
- b) menor preço por lote único (recomendado, pela necessidade de eficiência e padronização);
- c) menor preço global (não indicado, pois o serviço é contínuo e variado).

Fundamentar a escolha com base no art. 33 da Lei n.º 14.133/2021, visando à vantajosidade e à eficiência.

Definição das exigências de habilitação:

- a) habilitação jurídica: atos constitutivos, inscrição no CNPJ;
- b) regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; FGTS; CNDT;
- c) habilitação técnica:
 - alvará de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur);
- d) habilitação econômico-financeira:
 - dispensada, com justificativa formal, considerando a natureza do serviço e o baixo risco financeiro.

Análise e gestão de riscos:

- a) elaborar um mapa de riscos, identificando:
 - risco de não cumprimento do serviço;
 - risco sanitário ou de segurança nas instalações;
 - risco de má qualidade.;
 - risco de indisponibilidade de vagas;
- b) definir ações mitigadoras, como:
 - exigência de padrão mínimo de qualidade;
 - penalidades contratuais;
 - fiscalização rigorosa.

Aprovação orçamentária:

- a) solicitar à área financeira a verificação da dotação orçamentária disponível;
- b) realizar a reserva de recursos para suportar a contratação, conforme estimativa de custos;
- c) garantir que haja previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Aprovação jurídica:

- a) submeter o processo à assessoria jurídica, para análise de:
 - legalidade do procedimento;
 - regularidade da minuta do edital e do contrato.
 - conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

Elaboração do edital:

- b) elaborar edital contendo:
 - objeto;
 - condições de participação;
 - critério de julgamento;
 - requisitos de habilitação;
 - cronograma do certame;
 - minuta do contrato;
- c) garantir ampla publicidade e respeito ao princípio da competitividade.

Designação da Gestora e da Fiscal do contrato:

- a) nomear formalmente servidores para:
 - gestão do contrato (acompanhamento global);
 - fiscalização técnica (verificação da execução do serviço conforme as especificações);
- b) promover capacitação sobre suas responsabilidades e competências, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Estruturação do processo administrativo:

- a) manter o processo administrativo devidamente estruturado, contendo:
 - requerimento da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - pesquisa de preços;
 - Termo de Referência (TR);
 - mapa de riscos;
 - aprovação orçamentária e jurídica;
 - edital;
 - registros de todas as decisões e manifestações;
- b) assegurar que o processo esteja transparente, completo e auditável.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços de hospedagem para atendimento às demandas administrativas do município de Fervedouro/MG pode estar associada a, ou ser interdependente de, outras contratações que garantem a execução plena, segura e eficiente dos serviços públicos. A seguir, apresentam-se algumas das contratações correlatas ou interdependentes que devem ser consideradas, uma vez que tais contratações deverão ser diagnosticadas de forma diferente para cada tipo de usuário a que o serviço de hospedagem contratado se destine.

a) Contratação de serviços de transporte:

- garantir o deslocamento de prestadores de serviços, artistas, palestrantes ou cidadãos acolhidos até o local de hospedagem, bem como o transporte para os locais de realização das atividades previstas;
- atender demandas emergenciais de deslocamento seguro, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade.

b) Contratação de serviços de alimentação complementar:

- embora o café da manhã esteja incluso na hospedagem, pode ser necessária a contratação eventual de refeições adicionais (almoço, jantar, coffee breaks), principalmente para eventos, capacitações, palestras ou acolhimentos prolongados.

c) Contratação de serviços de segurança, vigilância e assistência social:

- garantir acomodação adequada, segura e em condições de higiene e conservação aos usuários e prestadores de serviços hospedados a mando da Administração Pública, inclusive, quando necessário e devidamente justificado, para o acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de seus dependentes e de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, isolamento/quarentena por motivos sanitários ou calamidade pública, mediante avaliação e encaminhamento dos órgãos municipais competentes e da rede de proteção, observadas as medidas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas aplicáveis.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Para as exigências ambientais, devem-se observar as regras da Agência Reguladora, bem como os demais critérios, satisfazendo, assim, as condições de sustentabilidade, conforme abaixo:

- o empreendimento de hospedagem contratado deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- deverá observar a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha a sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento;
- deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- deverá adotar medidas para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- deverá realizar a separação adequada dos resíduos recicláveis descartados e adotar medidas para sua melhor destinação junto a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, procedendo-se à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida mostra-se dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Fervedouro/MG, 06 de outubro de 2026.

Patrícia Alves Laviola
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
(RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO II **PROPOSTA**

DISPENSA ELETRÔNICO 009/2026 PRC100/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE FERVEDOURO/MG.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos produtos ofertados.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PRC Nº 100/2026

CONTRATO Nº ____/20__.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 100/2026 – **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 009/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU Pousada, com café da manhã incluso, na área urbana da cidade de Fervedouro/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

8.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 - comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou de servidores especialmente designados;

efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no edital e em seus anexos;

8.1.6 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou da fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

8.1.7 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.8 - ressarcir a Contratada, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.1.9 - adotar as providências necessárias à apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.10 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada..

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1 – responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, utilizando colaboradores treinados, devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 9.1.2 - acatar as orientações da Gestora ou do Fiscal do Contrato, ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.1.3 - prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência do fornecimento contratado;
- 9.1.4 - orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que venham a ter acesso no exercício de suas funções;
- 9.1.5 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município;
- 9.1.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7 - executar a prestação dos serviços única e exclusivamente mediante autorização expressa, formalizada por Ordem de Fornecimento de Serviço ou documento equivalente expedido pela Contratante;
- 9.1.8 - descrever o fornecimento dos serviços na nota fiscal de forma idêntica à constante no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento de Serviço;
- 9.1.9 - comunicar ao Município, com antecedência mínima razoável, a impossibilidade de fornecimento ou eventuais atrasos na execução dos serviços;
- 9.1.10 - manter, durante a vigência do contrato, todos os recursos operacionais, estabelecimentos, maquinários e/ou acessórios em pleno funcionamento, visando ao atendimento satisfatório das demandas;
- 9.1.11 - efetuar a entrega dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da referida ordem, expedida pela Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG;
- 9.1.12 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como manter comunicação regular com o representante da Administração responsável pela gestão contratual;
- 9.1.13 - manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas seguintes hipóteses:
- a) - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - b) - retardamento na expedição da Ordem de Execução do Serviço ou da autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo dos trabalhos, por ordem e no interesse da Administração;
 - c) - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9.1.15 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no contrato, na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente. A fiel observância destas disposições é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a proteção do interesse público e a consecução dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.01.04.122.0019.2.0007-339039-1500
2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500
2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500
2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1500
2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1621
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1500
2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500
2.06.01.08.122.0019.2.0048-339039-1500
2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500
2.08.01.04.122.0011.2.0069-339039-1500
2.09.01.20.605.0002.2.0084-339039-1500
2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500
2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0096-339039-1500
2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1500
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1660
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1500
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1660
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1500
2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2.12.00.08.244.0023.2.0122-339039-1500

2.18.01.27.812.0007.2.0169-339030-1500

2.18.01.27.812.0007.2.0170-339030-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, __ de _____ de 20 ____.

Autoridade Competente

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____